LEI Nº 1646, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula**:** Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Clubes/Entidades e atletas dedicados à prática de esportes olímpicos, desde que vinculados e/ou cadastrados nas respectivas Federações ou Entidade Esportiva Municipal e que estejam em fase de treinamento e competições com os profissionais deste Órgão, fica facultado as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, subsidiar os atletas mediante a concessão de Bolsa Auxílio.

Art. 2º - Para poder receber a Bolsa Auxílio o atleta amador deverá freqüentar regularmente o curso oficial ou reconhecido de primeiro grau, segundo grau, técnico profissionalizante ou de nível superior.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio referida nos artigos anteriores poderá ser paga em moeda corrente, em bens, em serviços, ou em forma mista.

Art. 4º - O valor mensal da Bolsa Auxílio não poderá exceder a R$100,00 (cem reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente, por índice estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Enquanto subsidiado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado o atleta ficará obrigado a submeter-se ao programa de treinamento e exercícios exigidos na modalidade a que estiver vinculado, desde que haja compatibilização com o respectivo calendário escolar.

Art. 6º - A concessão de Bolsa Auxílio na forma desta Lei, não cria vinculo empregatício entre o atleta e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

Parágrafo Único – Durante competições esportivas dentro da cidade, do Estado, do País, ou fora deles, deve o atleta que recebe Bolsa-Auxílio comparecer as competições, se incluído na listagem de atletas, desde que respeitada a compatibilização referida no caput deste artigo e neste caso, beneficiar-se das passagens, hospedagens e estadas que lhe forem oferecidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Outubro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício